

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Cria o Conselho Municipal da Cidade de Antônio João – MS e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Antônio João – MS, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade de Antônio João –MS – tem como finalidade:

- I- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, com planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II- Mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida.
- III- Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV- Consolidar a gestão democrática, como garantia de implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação.
- V- Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cidade de Antônio João – MS compete:

- I- Coordenar a organização de conferência da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- II- Promover a articulação entre os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- III- Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do plano diretor;



- IV- Combater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- V- Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;
- VI- Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimento científico e tecnológico, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;
- VII- Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade;

Art. 4º O conselho Municipal da Cidade de Antônio João será composto de 17 (dezessete) membros, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I- 02 (dois) representantes do poder público Executivo Municipal:
 - a) Sendo:
 - b) 01 na qualidade de presidente;
 - c) 01 representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação.
- II- 01(um) representante do poder público Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;
- III- Representante do Poder Público Estadual, sendo:
(02 dois) representantes do Poder Público Estadual.
- IV- Representante do Poder Público Federal, sendo
02 (dois) representantes do Poder Público Federal
- V- 02 (dois) representantes das entidades de movimentos sociais e populares.
- VI- 02 (dois) um representantes de entidades empresariais;
- VII- 02 (dois) um representantes de entidades sindicais de trabalhadores;
- VIII- 02 (dois) um representantes de entidades profissionais e acadêmicas;
- IX- 02 (dois) um representantes de organizações não-governamentais;

§ 1º O critério de indicação dos membros previstos nos incisos V a VI será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.



§ 3º O presidente indicará o Secretário Executivo entre os conselheiros.

Art. 5º Os membros do CMCC, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de três anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante pra o serviço público.

Art. 6º O CMCC terá uma estrutura básica composta por:

- I- Plenário
- II- Presidência
- III- Secretária-Executiva;
- IV- Câmaras Setoriais;
 - a) Câmara de Habitação
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental
 - c) Câmara de Transporte e Mobilidade
 - d) Câmara de Programas Urbanos

§ 1º As câmaras setoriais, composta por sete membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação.

§ 2º O funcionário e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCC.

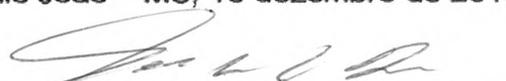
§ 3º As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCC.

§ 4º Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Antônio João –MS.

Art 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação, proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCC.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, 10 dezembro de 2013.



Selso Luiz Lozano Rodrigues

Prefeito Municipal